

Retificado em 22/03/2018 Item 6.1 letra "K"

Processo Licitatório Nº 0047/2018
Pregão Presencial Nº 0027/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, com sede administrativa situada na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, Capinzal-SC, através do Secretário de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, para a contratação do objeto indicado no **item 2** deste Edital.

1.2. A presente licitação será do tipo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 012/2014 e 013/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.3. O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **08h25min** do dia **09 de abril de 2018**, mediante protocolo e posteriormente entrega no Setor de Compras e Licitações, situado na Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, Rua Carmelo Zócolli, n. 155, Centro, Capinzal-SC.

1.4. A abertura dos Envelopes dar-se-á a partir das **08h30** do dia **09 de abril de 2018**, em sessão pública, a ser realizada na Sala de Licitações do Município de Capinzal, situada no endereço citado no **item 1.3**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar o repasse de valores referentes ao vale alimentação, aos servidores do Município de Capinzal, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados, conforme especificações constantes no **Anexo "E"** deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem as condições de credenciamento e demais exigências constantes neste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1. com falência decretada;

3.2.2. em consórcio.

3.3. Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

3.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação, aqueles que se enquadrem nas vedações legais previstas no art. 9º e seus incisos I, II e III, e §§ 1º, 2º 3º e 4º, da Lei n. 8.666/93, bem como aquelas impedidas pela Lei Orgânica do Município de Capinzal.

3.5. A participação no certame exprimirá a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das demais disposições legais pertinentes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na data, horário e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.3**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2018
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2. Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1. O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de

procuração, do contrato social ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo "A"**, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2. Nesta fase, observando as disposições do **item 6.3**, o representante da licitante **deverá apresentar** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

4.3. A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4. Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Capinzal e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, no Departamento de Compras deste Município. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.6. No caso de a proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

4.7. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente **fora** dos envelopes no momento do credenciamento.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas

ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente.

b) Dados do representante legal da empresa: nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

c) Dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

d) De acordo com o modelo do **Anexo “E”**, contendo o percentual da taxa de administração, o qual não poderá ser superior a 2% (dois por cento), admitindo-se o percentual igual a 0 (zero), não sendo, neste caso, considerado como inexecuível.

e) Local, data, **assinatura e identificação do representante legal da licitante**.

5.1.1. Não serão admitidas propostas que contenham taxas negativas, admitindo-se, por conseguinte, o percentual mínimo igual a 0 (zero).

5.2. Os percentuais deverão ser cotados com duas casas decimais à direita da vírgula. E nele já deverão estar inclusos de taxas, fretes, impostos e descontos, conforme o caso.

5.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

5.4. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5. O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.

5.5.1. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.6. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

- a) Registro Civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores).
- b) A empresa que apresentar, conforme o subitem 4.2.2 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- g) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
- i) Certidão Negativa de protestos com data de expedição de até 30 (trinta) dias.
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- k) Comprovação do capital social mínimo ou do patrimônio líquido em valor não inferior a 10% (dez pontos percentuais) aplicados sobre o valor total estimado R\$ 3.564.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais) para contratação até a data da abertura desta licitação.
- l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade, - vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- m) No caso de sociedade anônima, apresentar as publicações na imprensa oficial do balanço e demonstrações contábeis.
- n) As empresas não obrigadas à publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão apresentar cópias legíveis e autenticadas, das páginas do diário geral e dos termos de abertura e encerramento do diário geral, registrados na junta comercial ou no cartório de registro de títulos e documentos.
- o) A licitante deverá apresentar **planilha com o CÁLCULO** demonstrativo da boa situação financeira da empresa, apresentada em papel timbrado da licitante mediante assinatura do contador responsável, identificado com nome e n.º do CRC, por meio da apuração das demonstrações contábeis do último exercício, aplicadas as seguintes fórmulas:

Quociente De Liquidez Corrente (Maior Ou Igual A 1,00)

Ativo Circulante
Passivo Circulante

Quociente De Liquidez Geral (Maior Ou Igual A 1,00)

Ativo Circulante + Ativo Realizável A Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Exigível A Longo Prazo

Solvência Geral (Maior Ou Igual A 1,00)

Ativo **Total**
Passivo Circulante + Passivo Exigível A Longo Prazo

- p) Será inabilitado licitante que não obtiver no mínimo os seguintes índices:
- a) Quociente de Liquidez Corrente: Maior ou igual a 1,00;
- b) Quociente de Liquidez Geral: Maior ou igual a 1,00;
- c) Solvência Geral: Maior ou igual a 1,00;
- q) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou executa com qualidade e idoneidade

serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos no PAT, por tempo igual ou superior a 12 meses, em quantidade compatível com o objeto deste edital, **acompanhados da cópia autenticada dos respectivos contratos.**

- r) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou executa com qualidade e idoneidade serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos no PAT, por tempo igual ou superior a 12 meses, em quantidade compatível com o objeto deste edital, **acompanhados da cópia autenticada dos respectivos contratos.**
- s) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea, e/ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- t) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- u) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.

6.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.2.1. A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.3** deste Edital.

6.3. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3.1. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.5. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6.1**, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas **“3”** a **“7”**, **relativos à regularidade fiscal**, apresentem alguma restrição.

6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1. Após o credenciamento, será aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo “C”**, deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta, juntamente com o documento exigido no subitem 4.2.2 deste Edital**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, será classificada, a proposta de menor percentual de taxa de administração e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor percentual.

7.2.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores percentuais, até o máximo de 03 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.2.2. Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 5.1 a 5.7** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de percentual manifestamente inexequível.

7.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual, até a proclamação do vencedor.

7.3.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, em percentuais distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor percentual.

7.3.3. Os lances verbais ofertados pelas licitantes serão registrados eletronicamente, cujo formulário constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o percentual estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o autor da oferta de menor percentual com vistas à redução do mesmo.

7.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6. Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

7.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7. Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de percentual inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “a” deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **Item 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2. O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor percentual apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor percentual, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.10. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

7.11. Se a proposta ou o lance de menor percentual não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.11.1. Ocorrendo a situação referida no **item 7.8**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido percentual menor.

7.12. Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.12.1. Erros de natureza formal poderão ser sanados a critério do Pregoeiro, durante a Sessão Pública do Pregão, inclusive a consulta e saneamento de certidões que possam ser consultadas pela internet.

7.13. Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.14. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.14.1. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.14.2. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.15. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.15.1. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.17. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação**, devendo os

seus responsáveis retirá-los em 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação do vencedor será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão Pública**, vedado qualquer outro processo.

8.3. A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **PELO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.4. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

9.1. A proponente vencedora deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético para cada servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e da listagem de nomes dos servidores usuários, fornecidas pela Gerência de Recursos Humanos do Município.

9.1.1. A quantidade mensal estimada é de 750 (setecentos e cinquenta) vales alimentação.

9.1.1.1. A proponente vencedora deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização.

9.1.1.2. Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos cartões.

9.1.1.3. A proponente vencedora deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação, promover o cadastramento de, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos fornecedores que incluía em suas atividades gêneros alimentícios (ex: mercados, mercearias, fruteirama, padaria, restaurantes) localizados no perímetro urbano do **Município de Capinzal**. Como condição para assinatura do contrato deverá apresentar a lista de credenciados.

9.1.1.4. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Capinzal, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização.

9.1.1.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

9.1.1.6. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento dos valores relativamente ao fornecimento do objeto será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o valor total de vales alimentação efetivamente fornecidos no respectivo mês.

10.1.1. A empresa deverá enviar junto a Nota Fiscal cópia das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais e comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Capinzal, CNPJ nº 82.939.406/0001-07, Situada na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, Centro, Capinzal-SC, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, devendo conter ainda o número da Autorização de Fornecimento, do Pregão Presencial e do Processo Licitatório.

10.1.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

10.2. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta da seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Despesa: 2 - Manutenção do desporto municipal Órgão: 12 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL Unidade: 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário Programa: 100 - ESPORTE E AÇÃO Projeto/Atividade: 2.136 - Manutenção do desporto municipal Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários
--

Despesa: 7 - Manutenção do Conselho Tutelar Órgão: 2 - GOVERNO MUNICIPAL Unidade: 1 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 175 - REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Projeto/Atividade: 2.006 - Manutenção do Conselho Tutelar Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários
--

Despesa: 8 - Manutenção da saúde pública Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Função: 10 - Saúde
--



<p>Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 150 - VIDA E SAÚDE Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção da saúde pública Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 2 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Sa</p>
<p>Despesa: 13 - Manutenção dos serviços gerais da administração. Órgão: 3 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANÇAS Unidade: 1 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANÇAS Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos serviços gerais da administração. Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários</p>
<p>Despesa: 55 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Amb Órgão: 4 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade: 1 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 45 - AÇÃO RURAL (PAR) Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Amb Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários</p>
<p>Despesa: 74 - Manutenção da secretaria da Educação, Cultura e Es Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 65 - ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade: 2.042 - Manutenção da secretaria da Educação, Cultura e Es Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 1 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Ed</p>
<p>Despesa: 141 - Manutenção das atividades da cultura. Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Unidade: 2 - DIRETORIA DE CULTURA Função: 13 - Cultura Subfunção: 392 - Difusão Cultural Programa: 95 - RAIZES CULTURAIS Projeto/Atividade: 2.061 - Manutenção das atividades da cultura. Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários</p>
<p>Despesa: 187 - Manutenção dos serviços urbanos Órgão: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Unidade: 1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 452 - Serviços Urbanos Programa: 120 - DESENVOLVIMENTO URBANO Projeto/Atividade: 2.075 - Manutenção dos serviços urbanos Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários</p>
<p>Despesa: 205 - Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo de Pa Órgão: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Unidade: 1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos Programa: 135 - TRANSPORTES URBANOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS Projeto/Atividade: 2.082 - Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo de Pa Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários</p>
<p>Despesa: 253 - Manutenção da secretaria de Assistência Social Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Programa: 185 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - GESTÃO DA POLÍTICA SOC Projeto/Atividade: 2.099 - Manutenção da secretaria de Assistência Social Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas</p>

Recurso: 0 - Recursos Ordinários

10.2.1. Em caso de prorrogação do contrato o Município consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

10.3. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.

11. DO VALOR, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

11.1. O custo estimado para o período de vigência contratação é de R\$ 3.564.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), considerando o valor estimado mensal de vales alimentação de R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais) à taxa máxima de 2% conforme Anexo "E" – Termo de Referência.

11.2. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 13.4 deste Instrumento, após 12 (doze) meses o preço será reajustado com base no INPC/IBGE, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços.

11.3. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, **qualquer cidadão interessado** em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1. A impugnação deverá ser protocolada, no setor de Protocolo, junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos no endereço constante no item 1.2 que encaminhará para o Setor de Compras e Licitações (sob pena de não conhecimento), a qual dará andamento, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão, ficando suspensos os demais procedimentos até seu julgamento.

12.2. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

12.3. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

12.4. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.6. Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

13. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

13.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, assinar o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo “D”**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 16**, deste Edital. (Art. 64 da Lei n. 8.666/93)

13.2. No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

13.3. O contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

13.4. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até 31/12/2018, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.5. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido percentual melhor.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

14.1. São de responsabilidade do MUNICÍPIO DE CAPINZAL:

14.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto oriundo do presente processo.

14.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o subitem 10.1, deste Edital.

14.1.4. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. Compete à PROPONENTE VENCEDORA:

14.2.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no item 9 – do prazo e forma de entrega – do presente Edital.

14.2.2. Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale-alimentação fornecido aos servidores do Município.

14.2.3. Reembolsar, pontualmente em no máximo 45 dias corridos, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Município, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela proponente vencedora.

14.2.4. Refazer os cartões, sem ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela empresa contratada, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da comunicação feita pela Gerência de Recursos Humanos deste Município.

14.2.5. Fornecer, sem ônus adicionais, segundas vias dos cartões que forem necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc. enviando relatórios mensais de tais ocorrências a Gerência de Recursos Humanos deste Município.

14.2.6. Realizar, no dia do pagamento dos salários dos servidores, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale-alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pela Gerência de Recursos Humanos deste Município.

14.2.7. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.2.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.

14.2.10. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento do objeto.

14.2.11. A contratada deverá prestar todo o suporte necessário ao cumprimento do presente contrato, com a devida tecnologia de sistemas que permitam controlar e autorizar a utilização dos cartões, de modo que estes possuam acesso a saldo,

comunicação de perda ou roubo e demais informações ou dúvidas, bem como para reclamações em geral, independentemente da existência de ponto físico de atendimento instalado no Município de Capinzal.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

15.2. A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

16.2. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, e do Decreto n. 043, de 03 de julho de 2008, do Município de Capinzal, garantida a prévia defesa, sujeitas às seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) multa, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2.1. As penalidades serão aplicadas conforme determina o Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos no Municípios de Capinzal (Disponível no sítio: www.capinzal.sc.gov.br) bem como na forma do Edital.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. De acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93.

16.5. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.6 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Município de Capinzal poderá aplicar ao contratado, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

17. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do futuro Contrato será administrada e fiscalizada por um representante de cada Secretaria do Município de Capinzal, especialmente designado em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras e Licitações do Município de Capinzal, no endereço citado no subitem 1.2 deste Edital, ou através do telefone (49) 3555-8739 e 3555-8716, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

18.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

18.3. O Município de Capinzal reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão caso necessário.

18.4. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Capinzal não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

18.7. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

18.8. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

19. DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) **Anexo “A”** – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

b) **Anexo “B”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

c) **Anexo “C”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;



- d) **Anexo “D”** – MINUTA DE CONTRATO;
- e) **Anexo “E”** – TERMO DE REFERÊNCIA.

Capinzal-SC, 22 de março de 2018.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças



Processo Licitatório Nº 0047/2018
Pregão Presencial Nº 0027/2018

ANEXO “A”

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Ao Município de Capinzal, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Capinzal, SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2018**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Processo Licitatório Nº 0047/2018
Pregão Presencial Nº 0027/2018

ANEXO “B”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2018**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**Processo Licitatório Nº 0047/2018
Pregão Presencial Nº 0027/2018**

ANEXO “C”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA
LEI Nº 10.520/2002 (*)**

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2018**, instaurado pelo Município de Capinzal, SC.

Local, _____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Processo Licitatório Nº 0047/2018
Pregão Presencial Nº 0027/2018

ANEXO “D” – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2018

DAS PARTES.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com endereço na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, doravante designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____, no Município de _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, doravante designada CONTRATADA.

Para a execução do objeto descrito a seguir, sujeitam-se as partes às determinações contidas no respectivo Edital do Processo Licitatório, da Lei n. 10.520/02, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de repasse de valores referentes ao vale alimentação, instituído pela Lei Complementar Municipal Nº 146, de 4 de abril de 2012, aos servidores do Município de Capinzal, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados.

1.1.1. Integram e complementam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Pregão Presencial n. 0027/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético para cada servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município Contratante.

2.1.1. A quantidade mensal estimada é de 900 (Novecentos) vales alimentação.

2.1.2. A CONTRATADA deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização.

2.1.3. Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos

cartões.

2.1.4. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de homologação, promover o cadastramento de, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos fornecedores que incluía em suas atividades gêneros alimentícios (ex: mercados, mercearias, fruteirama, padaria, restaurantes) localizados no perímetro urbano do **Município de Capinzal**. Como condição para assinatura do contrato deverá apresentar a lista de credenciados.

2.1.5. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Capinzal, por intermédio de servidor designado pela portaria nº 0025, de 02 de janeiro de 2017, reserva-se no direito de proceder à inspeção da qualidade da execução e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização.

2.1.5.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

2.1.5.2. Na hipótese de os serviços serem recusados ou o documento fiscal apresentar incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, havendo interesse público, conforme previsão legal do artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e desde que haja conveniência à Administração, por intermédio de justificativa escrita, que demonstre a vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O percentual da taxa de administração para o objeto deste contrato é de ___% (_____ por cento), sobre o valor total de vales alimentação concedidos mensalmente aos servidores municipais.

Item	Qtdade	Un	Especificação	Percentual
1	1	Tx	Taxa mensal de administração para o repasse de valores referente ao vale alimentação dos servidores públicos do Município de Capinzal, por meio de cartão magnético.	xxx%

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento em exercício.



<p>Despesa: 2 - Manutenção do desporto municipal Órgão: 12 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL Unidade: 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário Programa: 100 - ESPORTE E AÇÃO Projeto/Atividade: 2.136 - Manutenção do desporto municipal Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários</p>
<p>Despesa: 7 - Manutenção do Conselho Tutelar Órgão: 2 - GOVERNO MUNICIPAL Unidade: 1 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 175 - REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Projeto/Atividade: 2.006 - Manutenção do Conselho Tutelar Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários</p>
<p>Despesa: 8 - Manutenção da saúde pública Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 150 - VIDA E SAÚDE Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção da saúde pública Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 2 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Sa</p>
<p>Despesa: 13 - Manutenção dos serviços gerais da administração. Órgão: 3 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANÇAS Unidade: 1 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANÇAS Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos serviços gerais da administração. Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários</p>
<p>Despesa: 55 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Amb Órgão: 4 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade: 1 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 45 - AÇÃO RURAL (PAR) Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Amb Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários</p>
<p>Despesa: 74 - Manutenção da secretaria da Educação, Cultura e Es Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 65 - ENSINO FUNDAMENTAL Projeto/Atividade: 2.042 - Manutenção da secretaria da Educação, Cultura e Es Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 1 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Ed</p>
<p>Despesa: 141 - Manutenção das atividades da cultura. Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Unidade: 2 - DIRETORIA DE CULTURA Função: 13 - Cultura Subfunção: 392 - Difusão Cultural Programa: 95 - RAIZES CULTURAIS Projeto/Atividade: 2.061 - Manutenção das atividades da cultura. Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários</p>
<p>Despesa: 187 - Manutenção dos serviços urbanos Órgão: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Unidade: 1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Função: 15 - Urbanismo</p>

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 120 - DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto/Atividade: 2.075 - Manutenção dos serviços urbanos

Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas

Recurso: 0 - Recursos Ordinários

Despesa: 205 - Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo de Pa

Órgão: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 135 - TRANSPORTES URBANOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Projeto/Atividade: 2.082 - Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo de Pa

Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas

Recurso: 0 - Recursos Ordinários

Despesa: 253 - Manutenção da secretaria de Assistência Social

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 185 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - GESTÃO DA POLÍTICA SOC

Projeto/Atividade: 2.099 - Manutenção da secretaria de Assistência Social

Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas

Recurso: 0 - Recursos Ordinários

5.2.1. Em caso de prorrogação do contrato o Município consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos valores relativamente ao fornecimento do objeto será efetuado mensalmente, até o 10^o (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o valor total de vales alimentação efetivamente fornecidos no respectivo mês.

6.1.1. A Contratada deverá enviar junto a Nota Fiscal cópia das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais e comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Capinzal, CNPJ nº 82.939.406/0001-07, Situada na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, Centro, Capinzal-SC, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, devendo conter ainda o número da Autorização de Fornecimento, do Pregão Presencial e do Processo Licitatório.

6.1.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

6.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irredutível, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 13.4 do Edital, após 12 (doze) meses o preço será reajustado com base no INPC/IBGE, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços.

7.1.1. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira – do objeto e na cláusula segunda - da forma, prazo e local de execução.

8.1.2. Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale-alimentação fornecido aos servidores do Município.

8.1.3. Reembolsar, pontualmente em no máximo 45 dias corridos, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Município, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela proponente vencedora.

8.1.4. Refazer os cartões, sem ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela empresa contratada, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da comunicação feita pela Gerência de Recursos Humanos deste Município.

8.1.5. Fornecer, sem ônus adicionais, segundas vias dos cartões que forem necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc. enviando relatórios mensais de tais ocorrências a Gerência de Recursos Humanos deste Município.

8.1.6. Realizar, no dia do pagamento dos salários dos servidores, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale-alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pela Gerência de Recursos Humanos deste Município.

8.1.7. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

8.1.10. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento.

8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE

8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução, acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.2.3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.

8.2.4. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a execução deste Contrato será fiscalizada por um representante do Município de Capinzal-SC, especialmente designado em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita à CONTRATADA, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

9.3. O fiscal deverá solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser, ainda, por meio judicial, nos termos da legislação;

10.5. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, e do Decreto n. 043, de 03 de julho de 2008, do Município de Capinzal, garantida a prévia defesa, sujeitas às seguintes sanções legais:

e) advertência;

f) multa, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.1. As penalidades serão aplicadas conforme determina o Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos no Municípios de Capinzal (Disponível no sítio: www.capinzal.sc.gov.br) bem como na forma do Edital.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. De acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93.

11.4. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Do ato que aplicar eventual penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a eventual aplicação de sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.

11.7. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.

11.8. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato encontra-se vinculada ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos são considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520/02, o Decreto Municipal 043/2008 e demais legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



13.2.1. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal, uma via com a empresa e a terceira via no respectivo processo licitatório, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8666/93.

Capinzal, SC, ___ de _____ de 2017.

XXXXXX
XXXXXX
CONTRATADA

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

Processo Licitatório Nº 0047/2018
Pregão Presencial Nº 0027/2018

ANEXO “E”

TERMO DE REFERENCIA

1. DA PROPOSTA

Item	Qtidade	Un	Especificação	Percentual
1	1	Tx	Taxa mensal de administração para o repasse de valores referente ao vale alimentação dos servidores públicos do Município de Capinzal, por meio de cartão magnético.	<u>2%</u>

2. DA FINALIDADE

2.1. Efetuar o repasse de valores referente ao fornecimento de Vale Alimentação aos Servidores do Município de Capinzal.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. No Município de Capinzal/SC.

4. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A proponente vencedora deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético para cada servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e da listagem de nomes dos servidores usuários, fornecidas pela Gerência de Recursos Humanos do Município.

4.1.1. A quantidade mensal estimada é de 750 (Setecentos e cinquenta) vales alimentação.

4.1.1.1. A proponente vencedora deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização.

4.1.1.2. Não será admitida a cobrança de anuidade dos servidores usuários dos cartões.

4.1.1.3. A CONTRATADA deverá, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de homologação, promover o cadastramento de, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos fornecedores que incluía em suas atividades gêneros alimentícios (ex: mercados, mercearias, fruteirama, padaria, restaurantes) localizados no perímetro urbano do **Município de Capinzal**. Como condição para assinatura do

contrato deverá apresentar a lista de credenciados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores relativamente ao fornecimento do objeto será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o valor total de vales alimentação efetivamente fornecidos no respectivo mês.

6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto na forma, condições e prazos estipulados neste Edital.

6.1.2. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

6.1.2.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

6.1.3. Cumprir com todas as normas e determinações constantes no Edital necessárias para a realização dos serviços.